



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/10406

PE Nº 055/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise técnica da proposta e documentos de habilitação da empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, classificada em primeiro lugar para os Lotes 1 e 4, que encaminhou a documentação por e-mail, tempestivamente, sendo encaminhada ao DCEA-unidade requisitante, para análise técnica, onde passo a informar:

1 - DA PROPOSTA-não atendeu às exigências do Edital, referente ao detalhamento do BDI, conforme análise técnica do DCEA anexa.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a empresa atendeu às exigências do subitem 9.5 do Edital;

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**- conforme análise técnica do DCEA, em anexo, a empresa deixou de atender às exigências do subitem 9.4.1 do Edital. Desse modo, *acolho* na íntegra, os pontos analisados.

Ante o exposto, entendemos que a habilitação técnica da empresa arrematante, **não atende** às exigências do edital, restando 'desclassificada', nos termos do item 8.1.2, 'a' do edital.

Maceió, 14 de março de 2018.


Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Assunto: Análise de Documentação de Licitação

PE 055/2017

Empresa proponente: DUPPLA CONSTRUÇÕES – LOTES 1 e 4

DESPACHO

Maceió/AL, 12 de março de 2018

Sra. Pregoeira,

Segue a **Análise referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** :

Item 9.4.1: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação; - OK

Item 9.4.2: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO** em:

- a) construções prediais - OK
- b) recuperação estrutural - OK
- c) instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação Aérea e Abrigada); - OK
- d) instalações hidrossanitárias; - OK
- e) instalações Lógico/Telefonia; - OK
- f) instalações de Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT; Não apresentado.
- g) instalações de Combate ao Incêndio e Pânico; - OK
- h) instalações CFTV/TV; - OK
- i) instalações de SPDA - OK

Todos devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.

Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados, bem assim o respectivo termo de concordância com a indicação, conforme modelo constante no Anexo III.

- 1) Construções prediais e recuperação estrutural– Eng.º Civil; - OK
- 2) Elétricas - Eng.º Eletricista;
 - 2.1) Baixa tensão - OK
 - 2.2) Gerador - OK
 - 2.3) Subestação (Aérea/Abrigada) - OK
- 3) Hidrossanitárias – Eng.º Civil ou Sanitarista; - OK
- 4) Lógico/Telefonia/ CFTV/TV– Eng.º Eletricista ou de Telecomunicação; - OK
- 5) Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT – Eng.º Mecânico; Não apresentado. Apesar de constar na declaração que existe documento sob registro 020068804-9 – PMOC – Colégio Santíssimo Sacramento, não está anexo ao processo.
- 6) Combate ao Incêndio e Pânico – Profissional de nível superior com especialização em engenharia de segurança; - OK
- 7) SPDA – Eng.º Eletricista; - OK

Item 7.2.: Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008.

Observação: Utilizando-se a fórmula apresentada para o BDI do TCU com suas variáveis substituídas pelos dados dos componentes informados na proposta da empresa, o valor do BDI é 24,88% e não 25% como o resultado apresentado. Isso influencia diretamente no valor da proposta apresentada em um valor de 0,12% maior.

Após análise, informamos que a documentação apresentada pela empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, **NÃO ATENDE** às exigências da Qualificação Técnica do PE nº 055/2017 por não ter apresentado Atestado com respectiva ART e CAT do Serviço de MANUTENÇÃO de sistema de Ar Condicionado tipo ACJ/SPLIT através de um Engenheiro Mecânico, assim como apresentou BDI diferente do calculado a partir dos componentes descritos.

Respeitosamente,



Eng. Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Membro da Comissão de Licitação de Obras